



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 178 Ano 08 Sexta-Feira, 30 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### **DECRETO Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC, no exercício de suas atribuições, nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no município de Braço do Norte, em razão da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2020;

CONSIDERANDO as informações e orientações recebidas do Comitê Extraordinário Regional para tomada de decisão COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada por parte do Governo do Estado no que tange a edição de regramentos para as atividades econômicas e enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, classificada atualmente como de RISCO POTENCIAL GRAVE, conforme demonstra a matriz de Risco do Estado de Santa Catarina em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, e alterações da Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 178 Ano 08 Sexta-Feira, 30 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

de prevenção, controle e contenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada por parte do Governo do Estado no que tange à edição de regramentos para as atividades econômicas e enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência para definir os assuntos de interesse local, desde que o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia de forma regionalizada não sejam afetadas, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E FISCALIZATÓRIAS**

Art. 1º. Ficam ratificadas as medidas preventivas, as fiscalizatórias e as sanções no que tange o combate ao Covid-19, especialmente o uso de máscara, nos termos do previsto na Complementar Municipal nº 527/2020.

Parágrafo único. O uso da máscara é facultado às crianças menores de 3 (três) anos, às pessoas com problemas respiratórios, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras que as impeçam de fazer uso adequado da máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS**

Art. 2º. A realização de velório no município deve obedecer as seguintes condições, além de normas sanitárias específicas vigentes:

I - o tempo máximo de duração está limitado há 6 (seis) horas, devendo a capela ou local do velório permanecer fechado da 00h00 às 06h00 do dia seguinte, salvo para recepção e preparo do corpo;

II - a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária ou local de ocorrência está limitada a 10 (dez) pessoas, independente da capacidade do ambiente;

III - o distanciamento entre os participantes, na área interna e externa do ambiente, deve ser de, no mínimo, 1,5m;

IV - as celebrações de despedidas devem ser realizadas no local do velório e estão limitadas a presença de 10 (dez) pessoas, no máximo;

V - os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h30;

VI - fica proibida a utilização de residências para velório, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.





### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTOS

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos sociais, a exemplo de batizados, casamentos, formaturas, jantares, bodas, festas infantis e afins, somente nos estabelecimentos comerciais que possuam em seu alvará de funcionamento autorização para pelo menos uma das seguintes atividades:

I - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – BUFÊ (Código 14402).

II - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas. (Código 1711).

Parágrafo único. Considera-se evento social aquele organizado e promovido sem a cobrança de ingressos independente da forma de cobrança.

Art. 4º. O organizador do evento será o responsável pelo cumprimento das medidas sanitárias e de controle dispostas na Portaria nº 710 e 821 da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

Art. 5º. Fica permitida a realização de cultos e atividades religiosas presenciais.

Parágrafo único. Na realização das atividades previstas neste artigo deverá ser observada a ocupação máxima de 50% da capacidade total instalada e ainda:

I - a utilização de máscaras por todos os participantes, inclusive coordenadores, auxiliares e presidente do culto ou evento;

II - a participação de até três músicos sem compartilhamento de microfone e instrumentos musicais;

III - a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante e obedecidos todos os demais protocolos específicos aplicáveis para esta atividade.

### CAPÍTULO IV

#### DO COMÉRCIO DE RUA E GALERIAS

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais em atividade neste município incluindo lojas de departamentos, shoppings de compras, galerias e centros comerciais funcionarão de segunda a domingo respeitando as normas sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 7º. A comercialização de alimentos e bebidas por meio de *food-trucks* e ambulantes deve ser realizada exclusivamente por tele-entrega e retirada no balcão.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de qualquer espécie de





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 178 Ano 08 Sexta-Feira, 30 de outubro de 2020  
bebidas e gêneros alimentícios no local.

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 8º. Fica proibido, das 02h00 às 06h00, a apresentação de músicos, o ingresso e permanência de clientes nos estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, pub's, sushi bar, pizzarias, lojas de conveniências, lanchonetes e afins.

§ 1º. Durante o funcionamento, independentemente do horário, os atendimentos presenciais estão limitados a 50% da capacidade máxima permitida no estabelecimento, com o distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes, exceto quando se tratar de pais e filhos e/ou casal.

§ 2º. Das 02h00 às 06h00 os serviços de alimentação dispostos no *caput* deste artigo deverão funcionar somente pelo sistema *delivery* e/ou retirada no balcão.

Art. 9º. As disposições deste capítulo não afastam a obrigatoriedade de atendimento as demais regras sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADOS E BANCOS

Art. 10. As instituições financeiras, casas lotéricas e atividades similares deverão reforçar as medidas de distanciamento no ambiente interno e externo, especialmente nas filas e espaços destinados ao autoatendimento, adotando as seguintes medidas:

I - limitar o acesso simultâneo de clientes no atendimento pessoal em no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, considerando o distanciamento de 1,5m por pessoa; E

II - o acesso a área de autoatendimento fica restrito a somente uma pessoa por caixa eletrônico, ressalvando os portadoras de deficiências que demandem acompanhamento de um auxiliar.

Art. 11. Não haverá limitação ao número de empregados em trabalho no interior da instituição financeira, sendo sua obrigação disponibilizar a maior quantidade possível de funcionários, visando a diminuição das filas de espera e, conseqüentemente, de eventuais aglomerações.

Art. 12. Fica permitido o funcionamento das atividades de supermercados e mercados, atacadistas ou varejistas, com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada e o ingresso concomitante de uma pessoa por unidade familiar.

Art. 13. As disposições deste capítulo não afastam a obrigatoriedade de atendimento as demais regras sanitárias estabelecidas nas respectivas portarias da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E AFINS





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 178 Ano 08 Sexta-Feira, 30 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 14. Fica permitido o funcionamento de academias em geral (musculação, treinamento físico funcional, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapia, etc.) desde que sejam respeitadas as regras sanitárias vigentes.

Art. 15. Fica permitida a prática de futebol recreativo e demais esportes coletivos, respeitadas as disposições estabelecidas na Portaria nº 664/SES/2020.

§1º. Os estabelecimentos de que tratam este artigo, que possuírem bares ou lanchonetes anexos, devem respeitar as disposições da Portaria nº 256/SES/2020.

§ 2º. Fica proibida a realização de competições esportivas amadoras (torneios, festivais, copas e similares), a fim de evitar o acúmulo de pessoas e o grande fluxo de torcedores e de atletas.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos casos omissos e atividades econômicas não previstas neste decreto, deverão ser aplicadas as normas sanitárias dispostas nas respectivas Portarias e Decretos Estaduais.

Parágrafo único. As Portarias e os Decretos Estaduais estão disponíveis no site <https://www.coronavirus.sc.gov.br>.

Art. 17. As medidas para enfrentamento do COVID-19 neste município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 104, de 07 de setembro de 2020, as suas respectivas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 31 de outubro de 2020 até o 06 de novembro de 2020.

Braço do Norte, 30 de outubro de 2020.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ TAVARES DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE30-B7C1-BDD1-7CAD







# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 178 Ano 08 Sexta-Feira, 30 de outubro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### ANEXO I PORTARIAS ESTADUAIS

<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-portarias-estaduais>

**COMÉRCIO** - PORTARIAS SES nº 237 e nº 257

**EVENTOS *DRIVE-IN*** - PORTARIA SES nº 465

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE IDIOMAS** – PORTARIA SES nº 352

**ACADEMIAS** – PORTARIA SES nº 258

**FUTEBOL RECREATIVO** – PORTARIA SES nº 664

**INDÚSTRIAS** – PORTARIA SES nº 272

**BARES, RESTAURANTES E AFINS** – PORTARIA SES nº 256

**HOTÉIS E POUSADAS** – PORTARIAS SES nº 244 e nº 666

**BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICAS E AFINS** – PORTARIA SES nº 223

**PROFISSIONAIS LIBERAIS SAÚDE** – PORTARIA SES nº 223

**PROFISSIONAIS LIBERAIS EM GERAL** – PORTARIA SES nº 223

**CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E LABORATÓRIOS** – PORTARIA SES nº 223

**OFICINAS MECÂNICAS E SIMILARES** – PORTARIA SES nº 230

**CONSTRUÇÃO CIVIL** – PORTARIA SES nº 214

**MUSEUS** – PORTARIA SES 712

**TEATROS** – PORTARIA SES 737

**RETORNO AS AULAS** – PORTARIA SES/SED 750

**CASAS NOTURNAS, BOATES, CASA DE SHOWS** – PORTARIA SES 744 e 822

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ TAVARES DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE30-B7C1-BDD1-7CAD

